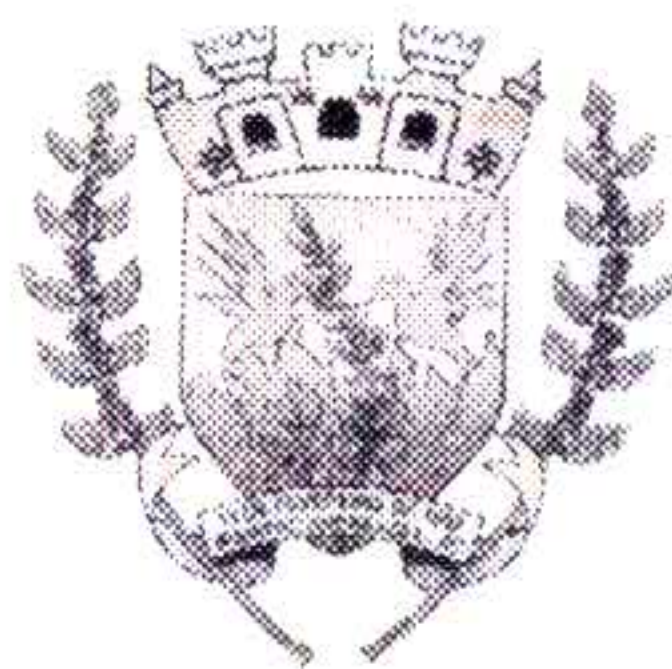




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº: 025/PMMA/2024**
AUTORIA: **Executivo Municipal.**

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o **Projeto de Lei nº 025/PMMA/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 221.980,00 (Duzentos e vinte um mil, novecentos e oitenta reais)**, destinados ao **Salário educação**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

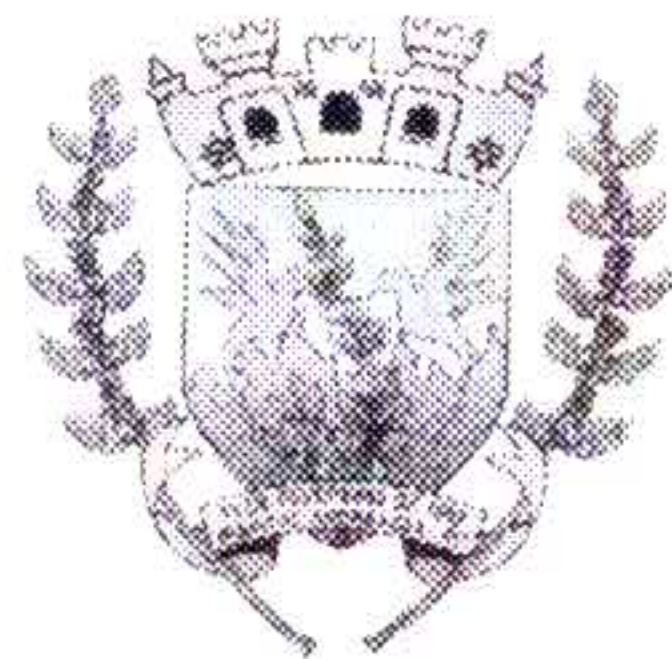
Em reunião conjunta realizada neste dia 04 de abril de 2024, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

Adriano

ratone

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº **025/PMMA/2024** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent _____

Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema _____

Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva _____

Vice-Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____

Membro: Ver. Ademar Iarema _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____

Vice-Presidente: Ver. Tatiane Alves Cardoso _____

Membro Ver. Ademar Iarema _____